LEI Nº 8.782, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre regulamentação do horário para uso de sinal sonoro, dos veículos que prestam serviços de segurança particular privada de residências, neste município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os veículos que prestam serviços de segurança particular privada de residências, que utilizam dispositivos de alarmes sonoros, só poderão acionar os mesmos dentro do horário compreendido entre 6 às 23 horas.

Parágrafo único. Quando houver fatos extraordinários constatado pelos condutores dos referidos veículos, como uma prestação de socorro, um acidente ou suspeita de roubo e ou arrombamento, o alarme sonoro poderá ser acionado fora do horário estipulado neste artigo.

Art. 2º A fiscalização e o recebimento de denúncias feitas pela população, que trata o artigo anterior, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10 UPFMD;

III - multa de 20 UPFMD no caso de reincidência;

Parágrafo único. Após o recebimento das penalidades que trata o caput deste artigo, o infrator terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município